



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Vara Única da Comarca de Tracunhaém

Processo: nº 0000515-65.2009.8.17.0650

DESPACHO

1. Defiro o pedido de habilitação de fls. 98/111 nos termos do art. 110 de CPC. Intime-se o advogado Rodrigo Alves Dias OAB/PE 23.351, pelo DJe, para providenciar as procurações faltantes dos demais herdeiros indicados à fl. 99.
2. Cumpra-se o despacho de fl. 118 no que faltar.

Glória do Goitá/PE, 7 de março de 2018.


SHEILA CRISTINA TORRES SANTOS MOREIRA
Juíza de Direito

Processo nº: 0000615-05.2009.8.17.0650

Classe: Procedimento Sumário

Expediente nº: 2018.0867.000497

Partes: Autor Rosimar Gomes da Silva e outros

Advogado Rodrigo Alves Dias - OAB/PE 23.351

Réu UNIBANCO AIG SEGUROS

Advogado: João Alves Barbosa Filho - OAB/PE 4246

Finalidade: Fica a parte Autora, através de seu Advogado INTIMADA para que se manifeste, no prazo de 15 dias, sobre os documentos de fls. 42/52, acostados aos autos.

Fica a parte Requerida, por seu Advogado, INTIMADA de que a ela foi atribuído o ônus de comprovar a quitação do pagamento do seguro, devendo, para isso, trazer a comprovação documental, no prazo de 15 dias. Tudo conforme Despacho de fl. 118.

Glória do Goitá (PE), 05/02/2018

Oderlane Cipriano da Silva
Chefe de Secretaria

Sheila Cristina Torres Santos Moreira
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000589-27.2006.8.17.0650

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2018.0867.000533

Partes: Autor Mancel José da Silva

Advogado Joelma Alves dos Anjos OAB/PE 13684

Advogado Denise da Costa Pimentel OAB/PE 022135

Réu ESTADO DE PERNAMBUCO

Finalidade: Fica a parte Autora, por seus Advogados acima nominados, INTIMADOS para, no prazo de 15 dias, apresentarem CONTRARRAZÕES ao Recurso de Apelação interposto nos autos.

Glória do Goitá (PE), 05/03/2018

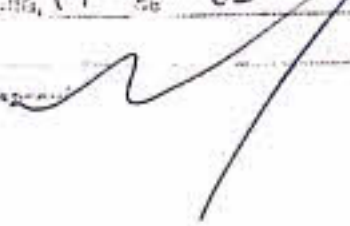
Oderlane Cipriano da Silva
Chefe de Secretaria

Sheila Cristina Torres Santos Moreira
Juíza de Direito

CERTIDÃO
 Certifico que nesta data expedi o
 mandado de intimação e citação e
 entreguei-o ao Oficial de Justiça
 Glória da Costa, 12 de 03 de 2018

Recebi o expediente
 no 20180867.000496.


JUNTADA

Nesta data, junto a estas notas 12/03/2018 m.
12/03/2018 que adiante
 se vê, de que para constar faz este termo.
 Glória da Costa, 19 de 03 de 18.
 Eu, 
 escrevo e respondo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Glória do Goita

Forum Dr. Manoel Pessoa de Luna Filho - AV RUI BARBOSA, 896 - Cruz das Almas

Glória do Goita/PE CEP: 55620000 Telefone: (81) 3658.2925/(81)3658.2922 - Email: vunica.gloriadogoita@tjpe.jus.br - Fax:

Mandado de Intimação

Processo nº 0000515-65.2009.8.17.0650

Expediente nº 2018.0867.000496



Classe: Procedimento Sumário

Autor Severina Maria Gomes

Réu UNIBANCO AIG SEGUROS

Oficial de Justiça: Melquizedek Andrade Araújo - Matrícula - 1749129

O(A) Doutor(a) Sheila Cristina Torres Santos Moreira, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Glória do Goita, em virtude da lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas.

Finalidade: INTIME-SE as partes, no endereço abaixo indicado, para que se manifestem sobre os documentos de fls. 42/52. Prazo de 15 dias.

Destinatário(s):

ROSIMAR GOMES DA SILVA

✓ GILSON JOSÉ GOMES

✓ GIVANILDO JOSÉ GOMES /

✓ MARIA JOSÉ GOMES

✓ SEVERINA MARIA GOMES

JOSINETE DE FÁTIMA GOMES SOARES

✓ ALTAIR JOSÉ GOMES

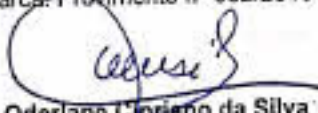
✓ SÉRGIO HELENO DA SILVA

✓ JOÃO JOSÉ GOMES

TODOS RESIDENTES A RUA MADRE DE DEUS, Nº 150, JATOBÁ - Glória do Goita -

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Oderlane Cipriano da Silva, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca - Provimento nº 002/2010 - CGJ-TJPE

Glória do Goita-PE, 07/03/2018


Oderlane Cipriano da Silva
Chefe de Secretaria

Sheila Cristina Torres Santos Moreira
Juiz(a) de Direito

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

Givanildo José Gomes
João José Gomes
Altaír José Gomes
* SÉRGIO: HELENO GOMES
* Severina Maria Gomes.

GILSON J.
()
GOMES

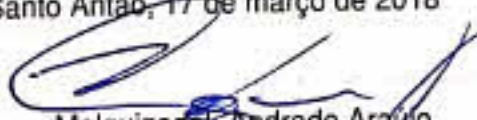
* Rosimar Gomes da Silva

* Josinete de Fátima Gomes Soares

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, no endereço indicado no mandado, INTIMEI, por todo conteúdo do mandado retro, a ROSIMAR GOMES DA SILVA; GILSON JOSÉ GOMES; GIVANILDO JOSÉ GOMES; SEVERINA MARIA GOMES; JOSINETE DE FÁTIMA GOMES SOARES; ALTAIR JOSÉ GOMES; SÉRGIO HELENO DA SILVA e JOÃO JOSÉ GOMES – que bem cientes, aceitaram a contrafé e deixaram suas assinaturas no verso do mandado, com exceção de Gilson José que deixou sua impressão digital. CERTIFICO TAMBÉM QUE, DEIXEI DE INTIMAR a MARIA JOSÉ GOMES porque, segundo seus irmãos, reside atualmente no seguinte endereço: RUA GABRIEL CAROZZA, Nº 40, BAIRRO MORRO DO ÍNDIO – SÃO PAULO/SP, CEP 05.873-220. O referido é verdade. Dou fé.

Vitória de Santo Antão, 17 de março de 2018


Melquizedek Andrade Araújo
Oficial de Justiça
Matrícula 174912-9

103
f

EM
BRANCO

JUNTADA

revista data junto a estes autos Princípio que adianto

re vó, de ar. n.º 1.º de 1912. fiz este termo.

Glória de Almeida, OS

Eu,

escrivão e secretário

04

da

18



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GLORIA DO GOITA/PE

Processo: 00005156520098170650

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove SEVERINA MARIA GOMES, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao despacho de fls., informar, que, os documentos acostados às fls., 42/52, bem como os que seguem anexos, são todos os documentos de posse da Seguradora e, que se prestam a comprovar o pagamento realizado na seara administrativa.

Nestes Termos,
Pedido deferimento,

GLORIA DO GOITA, 26 de março de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225-OAB/PE



ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

00423944 - AGF BAIRRO DE SAO JOSE

RUA 24 DE MAIO, 59, SANTO ANTONIO

RECIFE - PE - 50820-970

CNPJ: 41013483000140 - IE: ISENTA

DATA: 27/03/2016 HORARIO: 15:36

OPERADOR 078 - NEILDA FAI

ATENDIMENTO NUMERO: 0000

*** 2. VIA ***

JOAO BARBOSA ASSESSORIA JURIDICA

CEP: 52020-000 CONDI: 00000000

CNPJ: 08.794.949/0001-27

COMPROVANTE DO CLIENTE

DY217619/65BR - SEDEX POSTAL 04073

DEST: COMARCA DE GLORIA DO GOIA

CEP: 55620-880-GLORIA DO GOIA PE

DIMENSÕES (cm): 4,0 x 11,0 x 16,0

PESO CUBICO (g): 117

PESO (g): 70

PREÇO: 21,30

VALOR DECLARADO NÃO SOLICITADO, NO CASO DE OBJET

O COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO

OBJETO

PROC. 00005156520098170358

ANOTAÇÕES:

DY217619/779BR - SEDEX POSTAL 04073

DEST: COMARCA DE SERRA TALHADA

CEP: 56900-115-SERRA TALHADA-PE

DIMENSÕES (cm): 4,0 x 11,0 x 16,0

PESO CUBICO (g): 117

PESO (g): 140

PREÇO: 21,30

VALOR DECLARADO NÃO SOLICITADO, NO CASO DE OBJET

O COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO

OBJETO

PROC. 00002730220178171370

ANOTAÇÕES:

TOTAL: 2 42,60

VALOR A PAGAR 42,60

VALOR RECEBIDO 42,60

TROCO 0,00

SITE: WWW.CORREIOS.COM.BR CAC 3803-0100

Carla Martins
CPF 630.278.24-51
AGF BAIRRO DE SAO JOSE
RECIFE-PE

(25)

—Silverfish

☐ POSSÍVEL
☐ NÃO HÁ DADOS
 SUFICIENTES

Page 542

GA 2137244+
0127.0933

2137244SISDC BR
811111SULAB BR

DELPHOS SERVICOS TECNICOS S.A.
INFORME TIPO DO SERVICO

:DPV1'.'/.
INFORME SEGURADORA/DEPENDENCIA
:5240/ 035'.'/.
INFORME NOME DO SINISTRADO
:SEVERINO JOSE GOMES'.'/.
INFORME DT.NASC/CPF/DT.SIN/REC/DT.RECL/NAT/EST/SEQ
:151170/00000000002/130189/3/200189/1/200/01'.'/.
INFORME DOCUMENTO: COD/NO./CAT/VERC
:2/PE057062257/10/000000'.'/.
LIQUIDACAO SOB SUA RESPONSABILIDADE
NOTA - NADA CONSTA PARA O SINISTRO-
LIQUIDACAO SOB SUA RESPONSABILIDADE
NONE - SEVERINO JOSE GOMES
DOCUMENTO - 2/PE057062257
SINISTRO CADASTRADO NO. 89/003078
-----5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE: 22 MARCH 1960

MUNICÍPIO DE: VITÓRIA DO SANTO ANJO

DISTRITO VITORIA DE SAULO 51220

CERTIDÃO DE ÓBITO

Archives: 100-100000-100000
 100-100000-100000

Eu. _____ OFICIAL do

REGISTRO CIVIL, em virtude da lei, etc.

CERTIFICO que às fls. 158 do livro "C" 18 sob o número 13.105 de Registro de Óbitos, consta o assento de _____

13 de Novembro de 1999. / Falecido em no dia

65 45 km. 138.302 km. 138.302 km. 138.302 km.

do sexo Masculino de cor Amarelo

profissão Transcriptor natural de Itapetininga

domiciliat 2 em, 1/2 rue de la Courbe - 18 -

com 18 anos de idade, Estado Civil solteiro

Filho de JOSEFINA ROSA OLIVEIRA

profissão Administrador natural de SP

e residente, em Vila Prudente

e de Polícia U. Polícia de Estado

profissão dentista natural de PR

e residente em _____

Foi declarante Walter de Almeida

sendo a atestada de óbito firmada pelo

que deu como "causa mortis" doença cardíaca - infarto agudo

[illegible]

O sepultamento foi feito no Cemitério de Parque do Carmo.

OBSERVAÇÕES: 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 8

[illegible]

~~1944 14 Oct 1944 1944 1944 1944~~

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

19 de Janeiro de 19

Official

Official

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

CENT. AUTO MOD.

Folha N.º

ORIGINAL DEFICIENTE

Pag. N.º



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Pernambuco

Município de

Glória do Góia

Distrito de

Glória do Góia

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Maria José de Souza Pessoa
Oficial do Registro Civil - Distrito
Helena Figueiredo de Sousa Reis
Substituta
Glória do Góia - Pernambuco

Helena Figueiredo de Sousa Reis, Substituta em exercício

CERTIFICO que do livro número 32 de registro, de nascimento, desta Distrito foi

registrado hoje as folhas número 286 e 287, do livro número 15851, o assento

de nascimento de Maria José de Souza Pessoa, nascida em 15 de novembro de 1970, às 14 horas, em Lagoa Grande deste Distrito

do sexo feminino, de cor branca, filho de Helene José Gomes de Sereima e Maria José, naturais deste Estado.

Os pais: José Martins Reis

é filha de: Maria José da Penha

em nome da declaração: Antônio da Grande Leite e
e do Cartório de Lagoa

ante: a seguinte

declaração: Os pais são casados por este

feito verdade: Cartório

Glória do Góia, 15 de maio de 1973
Helena Figueiredo de Sousa Reis
Oficial do Registro Civil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL

ESTADO DO Pernambuco

Município de Glória do Goitã

Distrito Glória do Goitã

CERTIDÃO DE CASAMENTO

ARILENE PEREIRA SIQUEIRA E CASTRO oficial do Registro

Civil em Face da Lei etc.

CERTIFICO por me ser pedido, que no livro nº 17 do registro de casamentos, em meu poder e cartório á folha 55, sob o n.º 1083 consta o termo de casamento, realizado neste distrito em 03 de setembro de 1964, de Heleno José Gomes, com dona Severina Maria da Conceição, nascido no dia vinte de abril de mil novecentos e trinta e três. (20.04.1933) Natural deste Estado.

filho de José Teodoro Gomes e Rosa Martins Alves.

ela, contraente nascido no dia oito de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco. (08.12.1945), Natural deste Estado.

filha de Maria José da Conceição.

a nubente após o casamento passou a usar o nome de Severina Maria Gomes.

Foram testemunhas Luiz Manoel do Nascimento e José Ferreira da Silva.

Observações: Casamento realizado neste cartório na data acima citada, adotaram o regime da comunhão de bens.

O referido é verdade do que dou fé.

Glória do Goitã, 14 de maio de 1966.

Arilene Pereira Siqueira e Castro
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

(403.1)

ORIGINAL DEFICIENTE

ORIGINAL DEFICIENTE

130

sendo- he esta lida por -i, Tabellão, assina Elza Alves dos An
jos, a rgo da Outorgante por ser analfabeta e deixa a impressão
digital do polegar direito, dispensadas as testemunhas de acordo
co- a Lei sob o nº6952 de 06.11.81. Tu, Avani F. Cavalcanti, es
crevente efetiva escravi. Dou fé . Teste JV da verdade. O Ta
bellão João Valois.aa)ELZA ALVES DOS ANJOS. Conforme original.Data

Petro.x
:x:x:x:z::z:x
:x
:x
:x
:x
:x



DOU FÉ SUBSCREVO

Handwritten signature and text.

Primeiro
Tabela de João Valois
28 JAN 1989
Escritório Tabelião



PROCURAÇÃO PARTICULAR

(31)

HELENO JOSÉ GOMES, brasileiro, casado, residente sito ANAXIM, Município de
Glória do Góitá - PE, portador da carteira profissional nº 59.380 Série 313

pela presente instrumento particular de procuração nomeia(m) e constitui(m), seu /
seu bastante procurador, Sr. Cleudo Jos é Santos Silva, brasileiro, solteiro, co-/
merciante regularmente, com escritório na Rua Melo Verçosa nº 07 Centro, Vitória /
de Santo Antão - PE, a quem confere os poderes necessários é dar quitações, rece-
ber, acordar, discordar, firmar Compromisso, variar, transigir, desistir, substa-
belecer, e especialmente para representá-los junto a Companhia de Seguros, a fim /
de receber SEGURO/DPVAT, no que concerne o falecimento do seu Filho

SEVERINO JOSÉ GOMES

Vitória de Santo Antão : PE, 12 de Janeiro de 1989

Heleu Jose Gomes
HELENO JOSÉ GOMES.

CARTÓRIO
HEL. JOSÉ

Recebi
[Signature]

Vale
Em 12 de Janeiro de 1989

[Signature]

[Circular Stamp]

IMPORTANTE:

O requerimento deve ser apresentado com a documentação de acordo com as normas da DPVAT.

REQUERIMENTO

(32)

NOME (Beneficiário ou vítima)		IDENTIDADE	
HELENO JOSÉ GOMES		Número	Órgão Emissor
ENDEREÇO		CIDADE	TELEFONE

NOME		IDENTIDADE	
CLEUDO JOSÉ SANTOS SILVA		Número	Órgão Emissor
ENDEREÇO		CIDADE	TELEFONE
RUA - MELO VERGOSA, 07 Centro		VITÓRIA-PE	523 - 1685

NOME DA VÍTIMA		RELACÃO - BENEFICIÁRIO/VÍTIMA
SEVERINO JOSÉ GOMES		FILHO
NOME DE OUTROS BENEFICIÁRIOS		RELACÃO - BENEFICIÁRIO/VÍTIMA
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA DO ACIDENTE		
VIDE-OCORRÊNCIA		

DADOS SOBRE O ACIDENTE			
DATA	HORA	LOCAL	ESTADO
13.01.89	23:45	Vitória de Santo Antão, PE	PE

DADOS SOBRE O CARRO ENVOLVIDO NO ACIDENTE			
MARCA	CHASSIS	PLACA	NOME DO PROPRIETÁRIO
MERCEDES-BENS	34500312653611	FZ-3359	UNIDADE AGR-IND, CAXANGA
BILHETE DE SEGURO Nº	SEGUROADORA		
057062257			

DOCUMENTOS APRESENTADOS	
☒ Procuração do Cartório Data de INDENIZAÇÃO POR MORTE ☒ Certidão do Registro da Ocorrência de DP ☒ Certidão de Óbito ☐ Certidão do Laudo do Exame Médico Legal ☒ Documentos Comprobatórios da Qualidade do(s) Beneficiário(s) INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ E/OU ASSISTÊNCIA MÉDICA ☐ Certidão do Registro Policial da Ocorrência de DP ☐ Prova do Atendimento da Vítima pelo Hospital (Ambulatório e/ou Médico Assistente): ☐ Relatório do Médico Assistente, Dr. : Atestando o Grau de Invalidez ☐ Comprovantes de Despesas (..... anexos) no Total de CZ\$	

Handwritten signature and date: 20/01/89

LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REQUERENTE OU DE SEU PROCURADOR
Recife(PE) 20 de Janeiro de 1989	<i>Handwritten signature</i>

CARIMBO DA RECEPÇÃO

ORIGINAL DEFICIENTE

INDENIZAÇÃO DPVAT CONVÊNIO

124-4 020289 035 617,00 124-4 01 ANEXO 00 FICHA TIPO - 116 017356 733

ATENÇÃO: APÓS ASSINALAR NO QUADRO ABAIXO TRANSCREVER O RESPECTIVO CÓDIGO PARA OS CAMPOS INDICADOS PELAS SETAS

014	SUL AMÉRICA TERRESTRES MARITIMOS E AERONÁUTICOS C.C. 32.429.226-61	2M7	SUL AMÉRICA SEGUROS COMERCIAIS C.C. 61.158.484-00/12	0202	SENAES SUL AMÉRICA S.A. SEGUROS INDUSTRIAIS C.C. 32.429.130-00/01	0203	PERFECTA SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA LTDA C.C. 20.265.481-00/01	2M8	SUL AMÉRICA UNIBANCO SEGURADORA S.A. C.C. 32.313.134-00/13
015	SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS C.C. 32.541.001-00/01	0201	COMPANHIA DE SEGUROS SUL AMERICANA INDUSTRIAL C.C. 900.821.470-00/14	0114	SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. C.C. 13.540.811-00/10	0201	SULATEC - PARTICIPACOES S.A. C.C. 30.219.814-00/13	2M2	SUL AMÉRICA BANQUEIRIA SEGUROS S.A. C.C. 81.535.142-00/01-73

NOME: HELENO JOSÉ GOMES OFF/CC: ENDEREÇO: RECIFE

ORG	C DE CUSTO	CONTA	CÓDIGO	REFERENCIA	COMPLEMENTO PRINCIPAL	DEBITO	CREDITO
COMPLEMENTISTA SECUNDARIO							
ESPECIES							
NÚMEROS DE REFERENCIA							
035	99,000,000	0,00,00	1,2,3,8,9,9,2	0,8,3,9			
			8,6,3	035 - 015.875-5		617,00	
043							
051							
061							
07B							
08C							
027	TOTAIS					617,00	

REGISTROS DELTAS Nº 89/003.078

REGISTROS INTERNO Nº 015.875-5

VÍTIMA - SEVERINO JOSÉ GOMES

PARA USO DO SEGURO: 27/01.89

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]



DENEF. HELENO JOSÉ GOMES

017356 RECIBO

FICHA TIPO: 116 - PAGAMENTOS DIVERSOS

CCC: 33.429.226-61

S A T I S F A T O

o valor líquido constante do quadro ao lado, referente a:

Indenização do seguro DPVAT - convênio: REGISTROS DELTAS Nº 89/003.078

nº da referência: REGISTROS INTERNO Nº 015.875-5

VÍTIMA: SEVERINO JOSÉ GOMES

1	VALOR BRUTO	2	CPD	617,00
2	IMPONTO DEPENDIDA	3	CPD	
3	IMPONTO	4	CPD	
4	IMPONTO	5	CPD	
5	IMPONTO	6	CPD	
6	IMPONTO	7	CPD	
7	IMPONTO	8	CPD	
8	VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	9	CPD	617,00

LOCAL E DATA: _____ ASSINATURA: _____





735
/

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GLÓRIA DO GOITÁ
FÓRUM DOUTOR MANOEL PESSOA DE LUNA FILHO
Trav. Santos Paes, s/n, Centro, 55620-000 – Tel (81) 3658.2921 – Fax (81)
3658.2925.

CERTIDÃO

Expediente: 2019.0867.00 0923

 CERTIFICO que decorreu o prazo sem que houvesse qualquer manifestação da parte autora, em razão disso, faço os autos conclusos. O referido é Verdade. Dou fé. Glória do Goitá, 15, 02, de 2019.


Jadson Cardoso Correa Gondim
Analista Judiciário

Conclusão

Nesta data faço estes conclusos ao Dy
em 24.

do que para constar letre este termo
Celia de Góes, 15 de 02 de 19.

em
F. de A. o T. de A.



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

Juizo de Direito da Vara Única da Comarca de Glória do Goitá/PE.

NPU 0000515-65.2009.8.17.0650

DESPACHO:

Considerando que à fl. 120 foi deferido o pedido de habilitação, providencie a Secretaria o cadastramento junto ao sistema *JudWin*.

Sem prejuízo, intime-se as partes através de seus respectivos causídicos, inclusive a parte Autora pessoalmente (ver fls. 98/99) para no prazo comum de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, bem como qual o ponto controvertido que pretendem esclarecer com a sua produção, não valendo o protesto genérico, sob pena de preclusão, ou digam expressamente sobre eventual julgamento antecipado da lide.

Havendo requerimento de produção de prova testemunhal, acostem o rol de testemunhas que pretendem ouvir em audiência para fins de adequação da pauta.

Após, voltem-me os autos conclusos, contudo, caso permaneçam silente ou digam que não há mais provas a serem produzidas, encaminhem-se os autos à Central de Agilização, em Caruaru/PE.

Cumpra-se.

Glória do Goitá/PE, 15/02/2019.

SHEILA CRISTINA TORRES SANTOS MOREIRA
Juiza de Direito

JUNTADA

Recebo de la Junta a estos autos Proleón que adosante

en yb de dar que gravar la este termo.

Glome de la casa (1 en 03) de 14

Eu,...

señalar a...

ILMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
GLORIA DE GOIATA - PE

PROC. No. 0000515-65.2009.8.17.0650

 **ROSIMAR GOMES DA SILVA e outros**, nos autos do processo acima
epigrafado, por seu advogado ao final assinando, em atendimento ao douto
despacho de fls., vêm expor e requerer o que segue:

Inicialmente, requerem a juntada aos autos de novas procurações dos
herdeiros, SERGIO HELENO GOMES, ALTAIR JOSE GOMES E GILSON
JOSE GOMES, para habilitação e regularização da representação
processual. 

Trata a demanda de cobrança de SEGURO DPVAT, por morte de
SEVERINO JOSÉ GOMES, irmão dos requerentes.

Cabe ressaltar que, na esfera administrativa, na data de 23/02/1989, **ocasião
em que pagou apenas Ncz\$ 1234,00**, a ré **RECONHECEU O DIREITO DOS
BENEFICIÁRIOS PRIMITIVOS DA VÍTIMA**, de receberem o SEGURO
DPVAT por morte de SEVERINO JOSE GOMES, o que joga por terra a

217 2019.0809.000170 23-02-2019 13:07 12615 IVIA

José Bezerra C. Neto
Ag. de Correios
Mat. 8.505.857-2



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES
Ag: 32302061 - AC FÓRUM DO RECIFE
RECIFE - PE
CNPJ.: 34028316046103 Ins. Est.: 001436007

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 25/02/2019 Hora.: 14:58:32
Caixa.: 90554254 Matrícula.: 05058572
Lancamento.: 035 Atendimento.: 00025
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1605054125

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
ENVELOPE PL. CONVENC.	1	3,40+
Preço Unitário(R\$):	3,40	
SPP A VISTA E A FAT	1	21,30+
Valor do Porte(R\$):	21,30	
Dep Destino.: 55620-000 (PE)		
Peso real (KG):	0,067	
Peso Tarifado:.	0,067	
OBJETO.: 013279374858R		

PE - 2 ED - S ES - N

Núm. Documento...

N Processo: 00005156520018170650

Orgão Destino: GLORIA DO GOIÁ PE

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

TOTAL(R\$): 24,70

VALOR RECEBIDO(R\$): 50,00

TROCO(R\$): 25,30

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!

Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante. Para eventual contato com
os Correios.

VIA-CLIENTE

SARA 7.8.01

138
h

"preliminar suscitada em sua defesa de falta de documentos obrigatórios para instrução do processo".

Fato é que a ré pagou aos beneficiários primitivos, valor inferior ao devido, ou seja, apenas **Ncz\$ 1.234,00**, valor este que não correspondia a 40 salários mínimos vigentes na época do acidente, conforme estabelecido na Lei 6194/74, não havendo porque se falar que a indenização foi totalmente paga na esfera administrativa.

Assim, lesada no seu direito, SEVERINA MARIA GOMES já então viúva, ingressou com a presente ação, na data de 22/10/2007 **(antes de completar 20 anos)**, para cobrar a diferença do SEGURO DPVAT que seria devida a ela e seu extinto marido, na condição de pais e legítimos beneficiários de Severino Jose Gomes.

No decorrer da ação, **SEVERINA MARIA GOMES** faleceu, sendo habilitados seus herdeiros, ora requerentes.

Desta forma, resta comprovado nos autos:

- 1- O acidente de transito que vitimou Severino José Gomes
- 2- A morte de Severino José Gomes em decorrência do acidente de transito sofrido.

139
L

- 3- O pagamento administrativo no valor inferior a 40 salários mínimos da época do fato.
- 4- A legitimidade de SEVERINA MARIA GOMES, na condição de mãe e beneficiária ao pleito.
- 5- Provado o falecimento do pai da vítima.
- 6- Provado o falecimento da Sra. Severina Maria Gomes.
- 7- A legitimidade dos requerentes ao pleito, na condição de herdeiros.

Assim, tratando-se de matéria de direito, encontrando-se nos autos toda a documentação comprobatória (morte advinda de acidente de trânsito e legitimidade dos requerentes), **não tem os requerentes mais nenhuma prova a produzir**, requerendo a entrega da prestação jurisdicional, para condenar a ré a pagar uma indenização no valor equivalente a 40 salários mínimos vigentes, deduzida a importância já paga administrativamente, devendo a diferença ser corrigida administrativamente, desde a data do acidente, acrescida de juros desde a citação, além das custas e honorários advocatícios.

Nestes Termos, pedem Deferimento.

Recife, 20 de Fevereiro de 2019.


Jose Onivaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069

160
L

PROCURAÇÃO

Outorgante (s):

Gilson Jose Gomes, solteiro, agricultor, portador do título de eleitor nº 377674708/09 e do CPF nº 743.497.404-49, residente na Madre de Deus, nº510, Jatobá, Glória do Goitá/PE.

Outorgado (s):

JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA,
brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 57.069, com escritório na Av. 13 de Maio, 33 sala 1109 - Centro - Rio de Janeiro.

Poderes:

Os da cláusula *ad juditia* e os especiais para requerimento e ou promover Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, em face do processo nº 515-65.2009.8.17.0650 contra UNIBANCO AIG SEGUROS podendo para tanto, transigir, desistir, acordar, discordar, receber Mandado de Pagamento junto ao Banco do Brasil, passar recibo, dar quitação, inclusive substabelecer.

Recife, 20 de Fevereiro 2019

Rogo:

SÉRGIO HELENO GOMES

Sergio Heleno Gomes
CPF: 026.454.074-39



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

743.497.404-49

GILSON JOSE GOMES

07/07/1968



141
f

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
GILSON JOSE GOMES

DATA DE EMISSÃO
08/09/89

SEÇÃO
0091

DATA DE EMISSÃO
08/09/89

INSCRIÇÃO

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

192

PROCURAÇÃO

Outorgante (s):

Sergio Heleno Gomes, solteiro, Termoformagem, com identidade nº 5.496.374 e com CPF: 026.454.074-39 residente na Madre de Deus, nº510, Jatobá, Gloria do Goitá /PE.

Outorgado (s):

JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA, brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 57.069, com escritório na Av. 13 de Maio, 33 sala 1109 - Centro - Rio de Janeiro.

Poderes:

Os da cláusula *ad juditia* e os especiais para requerimento e ou promover Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, em face do processo nº 515-65.2009.8.17.0650 contra UNIBANCO AIG SEGUROS podendo para tanto, transigir, desistir, acordar, discordar, receber Mandado de Pagamento junto ao Banco do Brasil, passar recibo, dar quitação, inclusive substabelecer.

Recife, 20 de Fevereiro 2019

SÉRGIO HELENO GOMES

193

X

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO TAVARES BUIEL



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTEIRA DE IDENTIDADE

146
L

REGISTRO
GERAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5.496.374

DATA DE
EXPEDIÇÃO 10/11/2010

COGOME << SERGIO HELENO GOMES >>

EDUCAÇÃO << HELENO JOSE GOMES >>
<< SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO >>

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
G. LÓRIA DO GOITA - PE 08/01/1979

CPF << 07.4680165 1979 1 00002 262
0003322 73 G. LÓRIA DO GOITA PE >>

CPF 026.454.074-3

195
f

PROCURAÇÃO

Outorgante (s):

Altair jose gomes, solteiro, agricultor, com carteira de trabalho nº 88713, serie 00035, Madre de Deus, nº510, Jatobá, Gloria do Goitá /PE.

Outorgado (s):

JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA, brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 57.069, com escritório na Av. 13 de Maio, 33 sala 1109 - Centro - Rio de Janeiro.

Poderes:

Os da cláusula *ad juditia* e os especiais para requerimento e ou promover Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, em face do processo nº 515-65.2009.8.17.0650 contra UNIBANCO AIG SEGUROS podendo para tanto, transigir, desistir, acordar, discordar, receber Mandado de Pagamento junto ao Banco do Brasil, passar recibo, dar quitação, inclusive substabelecer.

Recife, 20 de Fevereiro de 2019

Altair Jose Gomes

12, da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Glória do Goitá/PE, 27/02/2019. SHEILA CRISTINA TORRES SANTOS MOREIRA Juíza de Direito 1NPU 0000885-32.2012.8.17.2650

Vara Única da Comarca de Glória do Goitá

Juiz de Direito: Sheila Cristina Torres Santos Moreira (Substituto)

Chefe de Secretaria: Oderlane Cipriano da Silva

Data: 21/03/2019

Pauta de Despachos Nº 00014/2019

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0000404-76.2012.8.17.0650

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: Sergio Severino da Silva

Advogado: PE000573A - MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Requerido: Município de Glória do Goitá

Despacho Ordinatório: Fica a parte autora intimada para, caso queira, falar sobre a contestação apresentada no prazo de 15 dias.

Processo Nº: 0000365-40.2016.8.17.0650

Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BRADESCO SAÚDE S/A

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Advogado: PE030701 - Camilla Barbosa Pessoa de Melo

Requerido: RGF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

Despacho:

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Glória do Goitá/PE. NPU 0000365-40.2016.8.17.0650 DESPACHO: Trata-se de ação de execução de título extrajudicial, onde no curso do processo a parte Autora informou que as partes haviam feito um acordo extrajudicial, contudo, a parte Requerido cumpriu parcialmente, razão em que protesta pelo prosseguimento da ação (fls. 112/113). Assim, considerando que houve citação às fls. 107/108, determino que a Secretaria certifique se a parte Requerida apresentou contestação. Sem prejuízo, intime-se a parte Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente planilha atualizada do débito. Com a referida planilha nos autos, providencie a Secretaria novo mandado de penhora e avaliação de bens. Em sendo negativa a diligência do Sr. Oficial de Justiça, intime-se a parte Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito. Após, voltem-me os autos conclusos. Glória do Goitá/PE, 07/02/2019. SHEILA CRISTINA TORRES SANTOS MOREIRA Juíza de Direito

Processo Nº: 0000515-65.2009.8.17.0650

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: Severina Maria Gomes

Advogado: RJ057069 - José Orlivaldo Brito da Silva

Advogado: PE023351 - Rodrigo Alves Dias

Réu: UNIBANCO AIG SEGUROS

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Despacho:

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Glória do Goitá/PE. NPU 0000515-65.2009.8.17.0650 DESPACHO: Considerando que à fl. 120 foi deferido o pedido de habilitação, providencie a Secretaria o cadastramento junto ao sistema JudWin. Sem prejuízo, intime-se as partes através de seus respectivos causídicos, inclusive a parte Autora pessoalmente (ver fls. 98/99) para no prazo comum de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, bem como qual o ponto controvertido que pretendem esclarecer com a sua produção, não valendo o protesto genérico, sob pena de preclusão, ou digam expressamente sobre eventual julgamento antecipado da lide. Havendo requerimento de produção de prova testemunhal, acostem o rol de testemunhas que pretendem ouvir em audiência para fins de adequação da pauta. Após, voltem-me os autos conclusos, contudo, caso permaneçam silente ou digam que não há mais provas a serem produzidas, encaminhem-se os autos à Central de Agilização, em Caruaru/PE. Cumpra-se. Glória do Goitá/PE, 15/02/2019. SHEILA CRISTINA TORRES SANTOS MOREIRA Juíza de Direito

Certidão

Justada da petição

422/19 em 25/04/19

03-185.343-0



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GLORIA DO GOITA/PE

Processo: 00005156520098170650

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINA MARIA GOMES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho publicado no dia 22.03.2019. Informar que não tem mais provas a produzir pugnando por decisão de mérito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

GLORIA DO GOITA, 26 de março de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

217 2019.00643.000422 20-03-2019 16:13 12625 IVTA

27 MAR 2019

ECT - EMP. HIAS, CORREIOS E TELEGRAFOS
00423044 - ACF BAIRO DA SAO JOSE
RUA 24 DE MAIO, 59, SANTO ANTONIO
RECIFE - PE - 50020-970
CPF: 43013403000146 - IE: ISENTA
DATA: 27/03/2019 HORARIO: 14:35
OPERADOR 102 - FIELANIA
ATENDIMENTO NUMERO: 0025 2, VIA 11111
JAND BARBOSA ASSESSORIA JURIDICA
CNPJ: 07.724.949/0001-77

COMPROVANTE DO CLIENTE
071740085010R - SEDEX POSTAL 04023
DEST: EDUARDO MARCEL PESSOA
CEP: 55620-000 GLORIA DO GOITA-PE
DIMENSÕES (cm): 4,0 x 11,0 x 16,0
PESO LÍQUIDO (g): 117
PESO (g): 50 PREÇO: 24,30
VALOR DECLARADO NÃO SOLICITADO, NO CASO DE OBJETO
COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO
OBJETO
PROD: 000051505200930170050
ANDACDES:

TOTAL: 1 24,30

VALOR A PAGAR	24,30
VALOR RECEBIDO	24,30
TROCO	0,00

SITE: WWW.CORREIOS.COM.BR CAC 3003-0100

Edson P. Martins
CPF: 000.000.000-00
RUA: 000.000.000-00
Cidade: 00000-000

Cartela
Introdução da petição
430139 em 03/04/19
UPJ - 385.343-0

548
48

ILMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
GLORIA DE GOIATA - PE

PROC. No. 0000515-65.2009.8.17.0650

ROSIMAR GOMES DA SILVA e outros, nos autos do processo acima
epigrafado, por seu advogado ao final assinando, em atendimento ao douto
despacho de fls., vêm expor e requerer o que segue:

Trata-se de matéria de direito, demanda de cobrança de SEGURO DPVAT,
por morte de SEVERINO JOSÉ GOMES, irmão dos requerentes,
**ENCONTRANDO-SE NOS AUTOS TODAS AS PROVAS NECESSÁRIAS, A
COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE, O EVENTO MORTE EM DECORRÊNCIA
DESTE, A LEGITIMIDADE DOS REQUERENTES AO PLEITO.**



217 2019.00051.000130 25-03-2019 16:28 12640 VITA

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ar: 32302061 - AC FORUM DO RECIFE
RECIFE - PE
CNPJ..... 34028316046103 Ins Est.: 001438607

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 27/03/2019 Hora..... 11:53:35
Caixa..... 90967629 Metricula... 85037001
Lancamento.: 012 Atendimento: 00005
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1619424249

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
ENVELOPE PL. CONVENC	1	3,40*
Preco Unitario(R\$)...	3,40	
SPP A VISTA E A FAT	1	30,05*
Valor do Porte(R\$)...	24,30	
Cep Destino: 55620-000 (PE)		
Peso real (KG).....	0,035	
Peso Tarifado:.....	0,035	
OBJETO.....	DY2153322558R	

PE - 2 ED - S ES - N

AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

Num. Documento..

N Processo:0000515-65.2003.8.17.0850

Origem Destino:GLORIA DE GOITA-PE

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final da entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

VALOR EM CARTAO DE DEBITO(R\$): 33,45
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 33,45

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 7.8.01



Marcelo Antônio Bato
Agente de Correios
Mat. 8.503.700-1

349
e

A já ré RECONHECEU PARTE DO DIREITO DOS BENEFICIÁRIOS PRIMITIVOS DA VÍTIMA, pagando na esfera administrativa, em 23/02/1989, o valor de apenas Ncz\$ 1.234,00, o que joga por terra a *"preliminar suscitada em sua defesa de falta de documentos obrigatórios para instrução do processo"*.

Desta forma, resta comprovado nos autos:

- 1- O acidente de transito que vitimou Severino José Gomes
- 2- A morte de Severino José Gomes em decorrência do acidente de transito sofrido.
- 3- O pagamento administrativo no valor inferior a 40 salários mínimos da época do fato.
- 4- A legitimidade de SEVERINA MARIA GOMES, na condição de mãe e beneficiária ao pleito.
- 5- Provado o falecimento do pai da vítima.
- 6- Provado o falecimento da Sra. Severina Maria Gomes.
- 7- A legitimidade dos requerentes ao pleito, na condição de herdeiros.

Assim, tratando-se de matéria de direito, encontrando-se nos autos toda a documentação comprobatória (morte advinda de acidente de transito e legitimidade dos requerentes), **NÃO TEM OS REQUERENTES MAIS**

150
y

NENHUMA PROVA A PRODUZIR, requerendo a entrega da prestação jurisdicional, para condenar a ré a pagar uma indenização no valor equivalente a 40 salários mínimos vigentes na data do efetivo pagamento, deduzida a importância já paga administrativamente, devendo a diferença ser corrigida monetariamente desde a data do acidente, acrescida de juros desde a citação, além das custas e honorários advocatícios.

Nestes Termos, pedem Deferimento.

Recife, 25 de Março de 2019.


Jose Orivaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GLÓRIA DO GOITÁ-PE
CENTRAL DE AGILIZAÇÃO PROCESSUAL DE CARUARU-PE

Processo nº 0000515-65.2009.8.17.0650

SENTENÇA

2019/00 510

EMENTA: Civil e Processual Civil – Seguro DPVAT – Cobrança de Complementação da Indenização – Pagamento Administrativo Efetuado há mais de 03 Anos – Prescrição – Improcedência. 'Tenho confiança no Senhor e nada temo' (Salmo 12).

Relatório SEVERINA MARIA GOMES, qualificando-se pela pena de procurador constituído, aforou AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT em face de UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, também qualificadas, dizendo-se com fulcro na Lei 6.194/1974.

Reza a inicial, em apertada síntese, que em 13.01.1989 SEVERINO JOSÉ GOMES, filho da Demandante, foi vítima de acidente automobilístico, do qual resultou a sua morte, ocorrendo que como beneficiária requereu o pagamento administrativo da indenização no valor de 40 salários mínimo, o qual fora recusado pela Re.

Citada, a Promovida apresentou contestação arguindo em preliminar a falta de documentos essenciais à instrução do processo e, no mérito, sustentou que fez o pagamento da cobertura securitária, observada a legislação vigente à época do sinistro.

Em sede de réplica, a Autora, já substituída por seus Sucessores, reconheceu o pagamento administrativo, porém insistiu na complementação da diferença, alegando que a indenização deveria corresponder a 40 salários mínimos.

Autos conclusos. É o que basta relatar.

Discussão Cuida-se de pretensão sumária que encerra a cobrança do valor de indenização complementar de seguro DPVAT, de sabida possibilidade jurídica, deduzida entre partes legítimas ad causam e com interesse de agir, dês que aviada por quem se diz beneficiário de seguro obrigatório em face da indigitada seguradora.

Contudo, o feito emerge-se passível de resolução precoce, porquanto a prescrição, que se constitui em matéria de ordem pública, revela-se como prejudicial de mérito, sendo certo que, uma vez acolhida, como é o caso, resta comprometida e até despendida a apreciação dos demais argumentos tecidos por ambas as partes.

Prejudicial Hei por suscitar de ofício a ocorrência de prescrição da pretensão indenitária. Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça já editou a Súmula de nº 405¹, segundo a qual é trienal o prazo de prescricional para a ação de cobrança do seguro DPVAT, sendo o termo inicial a data da ocorrência do sinistro.

¹ STJ, Súmula 405: "A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos".



Ora, o pagamento em seara administrativa da cobertura securitária ocorreu em data de 22.02.1989, conforme se infere do extrato de consulta de fl. 42, sucedendo que a presente ação somente foi ajuizada em data de 22.10.2007, consoante etiqueta de autuação inserida na 2ª capa dos autos, ou seja, quando já decorridos mais de 03(três) anos da quitação supostamente efetuada a menor.

Decisão IITO POSTO, na esteira de fundamentação supra, hei de julgar, como efetivamente julgo **IMPROCEDENTE** o pedido da parte autora, pronunciando a PRESCRIÇÃO da pretensão perseguida, razão pela qual dou COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO ao processo, o que faço com arrimo no art. 487, inc. II e art. 332, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, c/c o art. 206, § 3º, inc. V, do Código Civil.

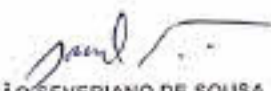
Por força da sucumbência, CONDEMO a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, porém com arrimo no art. 98, § 3º, da Lei Adjetiva Civil, sobresto a sua exigibilidade, em virtude do benefício da justiça gratuita concedido no limiar do litígio.

Transitada em julgado, archive-se, ressalvada eventual manifestação executória.

P.R.I.

Recife-PE, 07 de setembro de 2019.

Dia de Santa Regina.


Bel. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA
Juiz de Direito Titular da 26ª Vara Cível da Capital
Designado para Atuação Cumulativa na CAP - Caruaru

152
6



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Central de Agilização Processual da Comarca de Caruaru/PE
Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras – Av. José Florêncio Filho – Maurício de Nassau
Caruaru/PE CEP: 55014837 Telefone: (081)3725-7686

C E R T I D ã O

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que nesta data fiz remessa dos presentes autos à Comarca de origem. O referido é verdade. Dou fé. Caruaru, 17/09/2019.


Wyllania Rodrigues Arruda
Mat. 182.774-0



0000515-65.2009.8.17.0650 Outros Sum

CGJPE

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

FLS. 0153

Vara Unica

CERTIDÃO

Certifico que nesta data publiquei e registrei a sentença nº 201900510, no livro de registro de sentença nº 80 da Vara Única da Comarca de Glória do Goita, as folhas 81 a 82, dou fé, Glória do Goitá 20/09/2019.

Chefe de Secretaria